

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-305-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mesmo em um período de extrema dificuldade em virtude da crise sanitária, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de várias regiões do país continuaram a se desafiar, produzindo potentes investigações no campo das temáticas de gênero, raça, sexualidades e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI os estudos reverberaram o caráter interdisciplinar e marcadamente de uma epistemologia de resistência, necessários a denunciar, dialogar e problematizar os campos teóricos e metodológicos, oxigenando a área do direito. Saudamos as importantes contribuições apresentadas conforme relação abaixo.

O trabalho “(In)existência de estereótipos de gênero na jurisprudência portuguesa”, desenvolvido por Janaina da Silva de Sousa busca compreender a jurisprudência portuguesa no sentido de manutenção/construção de hierarquias de gênero a partir de análise de decisões judiciais dos Tribunais de Relação de Lisboa e Porto com processos no período de 2016 a 2019 sobre crime de violação.

Gabriella da Mata Facco Queiroz e Renato Bernardi em “A "revenge porn": terminologia, historicidade e sua incidência no gênero feminino” analisam o fenômeno abordando sua construção no meio social e sua incidência no gênero feminino.

Em “A adoção civil por famílias homoafetivas no brasil” Jonatas Marcos da Silva Santos e Thainá da Silva de Lima criticam os principais aspectos da legislação infraconstitucional acerca da adoção civil e a relação com o reconhecimento da união estável homoafetiva, pautando os avanços e entraves postos à construção da proteção jurídico-legal às novas entidades familiares.

A partir da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho com o trabalho “A efetivação do ODS nº 5 e as políticas públicas para uma igualdade de gênero no brasil” fazem uma investigação sobre políticas públicas e a efetividade no atendimento à ODS nº5 no Brasil.

Elísio Augusto Velloso Bastos, Brenda Dinorah Mendes Marques e Marcella Nobrega Merabet trazem aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional assim como as constantes violações de seus Direitos no artigo “A proteção dos direitos de

gênero das mulheres transexuais no ambiente prisional do Brasil: inovações e perspectivas a partir da ADPF 527”

Em “A sub-representação feminina no supremo tribunal federal brasileiro e o perfil das ministras” de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Luan de Souza Afonso, pode-se perceber como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história.

O artigo “Autoidentificação e cidadania: substituição do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais no direito brasileiro” de Artur Gustavo Azevedo do Nascimento traz a decisão do Supremo Tribunal Federal e ato do Conselho Nacional de Justiça que reconhecem o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e o gênero perante os Oficiais de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

A séria questão sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é analisada por Cassius Guimaraes Chai, Beatriz de Araujo Caldas e Amanda Cristina de Aquino Costa no trabalho “Da invisibilidade para as estatísticas: o tráfico internacional de mulheres e exploração sexual. uma perspectiva de gênero e violação de direitos humanos”.

A partir da abordagem interseccional de raça e de classe, Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha analisa o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais de gênero desencadeadas pela pandemia do COVID-19 em “Desigualdade de gênero e a economia do cuidado em tempos de pandemia da covid-19: o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais no contexto neoliberal”

O trabalho “Ecofeminismo: análise da mulher como vetor de sustentabilidade” de Flavia Piccinin Paz e Marcelo Wordell Gubert alerta que o conhecimento e sua relação com o ambiente estão intrinsecamente ligados ao empoderamento da mulher a partir do desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Ronaldo da Costa Formiga discute a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista com o trabalho “Famílias contemporâneas e a perspectiva sistêmica: os desafios do judiciário frente os efeitos da ideologia individualista”.

As dificuldades para coibir a violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares é analisada por Fábria Lopes Gomes da Silva em “Femicídio: da convivência do

estado à necessidade de capacitação do sistema de justiça criminal” em que denuncia à conivência do Estado ao ratificar os desmandos da cultura patriarcal no Brasil, por mais de 500 anos.

Em “Grandes casos da suprema corte dos Estados Unidos sobre orientação sexual” Raphael Rego Borges Ribeiro analisa 04 casos da Suprema Corte dos EUA sobre orientação sexual e descreve a postura da Corte entre 1986 e 2015 em relação à sexualidade.

Concepções sobre identidade de gênero e diversidade são apresentadas no artigo “Identidade de gênero: um comparativo de decisões judiciais e da opinião consultiva nº 24/17” em que Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo analisam a evolução sobre a temática no Poder Judiciário brasileiro, além de conceitos introduzidos em documento internacional.

Bibiana de Paiva Terra e Bianca Tito em “Igualdade de gênero na constituição federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade” abordam acerca da conquista do Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 assim como a trajetória de luta do movimento feminista para essa conquista.

Partindo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, Patrícia Oliveira de Carvalho em seu artigo “Teoria do reconhecimento como farol sobre as vulnerabilidade interseccionais da mulher negra vítima de violência de gênero” analisa os números do Mapa da Violência para pensar saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras.

Finalmente, o artigo “Uma análise do (des)cumprimento das determinações legais concernentes à igualdade de gênero na representação política à luz da jurisprudência do tribunal superior eleitoral” de Thaianne Correa Cristovam questiona a posição adotada pelo TSE diante de partidos políticos que descumprem a obrigações legais concernentes à igualdade de gênero na política.

É com imensa satisfação que convidamos todas/os/es a atenta leitura de cada uma das referenciadas produções acadêmicas. Pesquisas que orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

José Edmilson de Souza Lima -UNICURITIBA

**FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS E A PERSPECTIVA SISTÊMICA : OS
DESAFIOS DO JUDICIÁRIO FRENTE OS EFEITOS DA IDEOLOGIA
INDIVIDUALISTA**

**CONTEMPORARY FAMILIES AND THE SYSTEMIC PERSPECTIVE: THE
CHALLENGES OF THE JUDICIARY IN FACE OF THE EFFECTS OF
INDIVIDUALIST IDEOLOGY**

Ronaldo da Costa Formiga ¹

Resumo

O artigo visa discutir a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista. Estaremos adotando a perspectiva sistêmica associada à análise da reconfiguração dos arranjos familiares diante da desconstrução da tradicional família patriarcal. Estabelecemos um diálogo entre o Direito e a Antropologia para compreender as bases culturais que determinam o surgimento dos citados fenômenos e o surgimento das "famílias plurais".

Palavras-chave: Famílias contemporâneas, Perspectiva sistêmica, Ideologia individualista

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to discuss contemporary family reality from themes such as litigious divorce, parental alienation, shared custody and individualistic culture. We will be adopting the systemic perspective associated with the analysis of the reconfiguration of family arrangements in face of the deconstruction of the patriarchal family. We established a dialogue between Law and Anthropology in order to understand the cultural bases of the aforementioned phenomena and the emergence of "plural families".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contemporary families, Systemic perspective, Individualist ideology

¹ Doutor/UFRJ

1. Introdução

Partimos do pressuposto de que o divórcio, especialmente o divórcio litigioso, associado à prática da alienação parental é um fenômeno que se tornou mais evidente com o advento da contemporaneidade. Com base na nova concepção de valores própria à ideologia individualista, condizente com a modernidade, conforme nos ensina o antropólogo Louis Dumont (1993), observamos o surgimento de novas configurações familiares e a ruptura com o modelo tradicional de família, calcado no sistema patriarcal, onde a monoparentalidade se apresentava como o eixo definidor do contexto familiar.

Esta nova realidade, reveladora de uma reorganização das relações familiares, apresenta determinadas características que favorecem o surgimento do fenômeno da alienação parental. Não temos mais, pelo menos não de forma tão nítida, a antiga dicotomia masculino/provedor versus feminino/afetos e cuidados. A indissolubilidade do casamento se desfez e os papéis sociais (masculino e feminino) sofreram sérias transformações. Estes não são mais estanques e nem tão rigidamente definidos.

A rígida divisão entre as esferas pública e privada cedeu lugar ao caráter híbrido do mundo social onde homens e mulheres circulam indiscriminadamente entre ambas as esferas. A família se reestrutura e, com ela, as definições de paternidade e maternidade. Surgem novos modelos de estruturação familiar (ARIÈS, 1981) e, simultaneamente, um caráter mais fluido destes arranjos vai se tornando visível.

A exclusividade da família nuclear cede espaço para, por exemplo, famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias ligadas por relações afetivas, etc. Trata-se de um novo modelo de família que, tradicionalmente, é definido como família contemporânea ou família pós-moderna. O advento desta realidade é concomitante ao surgimento de transformações nas relações afetivo-sexuais, progressivamente sedimentadas por movimento emancipatórios como, por exemplo, a luta feminina por direitos iguais e a luta do movimento LGBTQ pelo reconhecimento das relações homoafetivas.

A perda da hierarquia nas relações familiares cria uma redefinição da intimidade. Papéis convencionais entre homens e mulheres são gradativamente substituídos por uma quase "exigência" de autenticidade nas relações conjugais, o que, em muito, difere da antiga aceitação passiva de um destino previamente aceito sem questionamentos. É o "indivíduo" se sobrepondo à hierarquia. A construção da identidade passa por decisivas mudanças. Observa-se, como consequência, a ruptura com uma ordem emocional anterior que colocava o homem como referência de poder nas relações familiares.

Neste quadro podemos tentar compreender como ocorre a emergência do fenômeno da alienação parental e a noção de guarda compartilhada. Importa compreender que estaremos lidando com uma perspectiva da antropologia social que vai buscar caracterizar todo um conjunto de ideias e valores característicos da modernidade e do que se tem denominado de modernidade tardia.

Veremos que os citados fenômenos condizem com uma aversão profunda à hierarquia em nossa sociedade. Ao abordarmos comparativamente o contraste entre o moderno e o não-moderno, estaremos adotando o esquema dumonsiano de uma antropologia da modernidade. A ideologia moderna pode ser definida como um sistema de ideias e valores característicos das sociedades modernas. Entendemos que a ideologia moderna é individualista, sendo o individualismo definido sociologicamente a partir do ponto de vista dos valores globais.

Será com base na ideologia individualista moderna, tal como a Antropologia nos ensina, que estaremos compreendendo o fenômeno da dissolução conjugal, a emergência da alienação parental, assim como a possibilidade do surgimento das chamadas famílias plurais que supõem a reinvenção dos papéis sociais e uma nova configuração dos gêneros. Outros fenômenos se inserem neste mesmo contexto individualista. Poderíamos citar, por exemplo, a originalidade do feminismo enquanto movimento social construído por valores individualistas.

O feminismo pode ser pensado, assim como a luta das minorias sexuais, como exemplo de prática e ideologia de um universo individualista ao colocar em foco a experiência individual e, neste sentido, relativizá-la e descobri-la no interior do social. A condição de fazer política a partir dessa realidade é a mesma que nos permite pensar a singularidade e a diversidade das configurações familiares e analisarmos, assim, o solo cultural que constitui a emergência do divórcio e da guarda compartilhada em uma sociedade cujos valores patriarcais se apresentam em processo de flagrante desconstrução.

2. Divórcio litigioso e guarda compartilhada: uma crítica à visão de Gardner

Em função das mudanças acima citadas, deparamo-nos com uma outra mudança: a não-exclusividade da mãe na guarda da criança em casos de divórcio. A tradicional manipulação da percepção da criança pela figura materna (detentora da guarda física da criança) nos casos de grande dificuldade de separação da conjugalidade e da parentalidade (divórcio litigioso), não mais se configura como única possibilidade na família contemporânea. O que temos, agora, é a exigência pelo pai de participar ativamente da criação de seus filhos.

Neste sentido, abre-se uma brecha para rediscutirmos a leitura de Gardner (1980) acerca da alienação parental. A redefinição dos papéis exercidos pelo homem e pela mulher na órbita doméstica se traduz nos casos de disputa de guarda. O que temos agora é o surgimento de pais que passam a reivindicar, cada vez mais, a manutenção de um vínculo estreito com seus filhos, após a separação conjugal.

Ao contrário de autores, como Buosi (2012), que estabelecem a figura materna como prioritária na manipulação da percepção da criança pela incapacidade em elaborar adequadamente o luto pela separação conjugal, acreditamos que o fenômeno da AP em ambos os genitores, em detrimento da guarda física. Filhos podem ser colocados no lugar de disputas pessoais e ter a percepção manipulada por ambas as partes.

Estamos contrariando, assim, a concepção tradicional que coloca a figura materna no papel de alienadora, fruto do fato de que a guarda, em famílias monoparentais, ser exclusivamente feminina. A mulher é definida, na cultura patriarcal, como sendo mais "apta" para os cuidados familiares em função de uma suposta "natureza feminina".

Estamos partindo, portanto, da hipótese de que o fenômeno da alienação parental se configura como um fenômeno característico da família contemporânea e condiz com a configuração de valores individualista própria à modernidade. Esta última coloca como um de seus eixos centrais a "expansão da personalidade" e a supremacia do indivíduo face à hierarquia. Um dos traços da contemporaneidade é a elevada incidência de divórcios e separações, assim como a ênfase na liberdade e igualdade, valores centrais da ideologia individualista que caracteriza a passagem das sociedades tradicionais para as sociedades modernas, como nos informa Louis Dumont (1993).

A disfuncionalidade característica das famílias em que a alienação parental se manifesta nos permite compreender este fenômeno de modo distinto da visão de Gardner (1980) na medida em que estamos partindo da hipótese de que a AP não é propriedade exclusiva de famílias que vivenciam um divórcio litigioso, mas, ao contrário, de sistemas disfuncionais que podem implicar ou não implicar divórcios.

Esta leitura contraria a leitura mais frequente de que a AP tende a ser mais frequente em sistemas familiares marcados pela crise transacional do divórcio, a perspectiva sistêmica traz esta novidade: a AP pode ocorrer em famílias que apresentam um padrão disfuncional apesar da ausência do divórcio. Tal afirmativa não implica a desconsideração do fato de que mágoas e rancores de uma separação mal resolvida permanecem como o solo mais fértil para a AP e, portanto, como uma forma de punir o ex-cônjuge.

3. Disfuncionalidade sistêmica e adoecimento familiar

Diante deste quadro, uma família que apresente disfuncionalidade em sua estrutura interna, com certeza, apresentará, rigidez nas fronteiras entre um genitor e filhos/as e, por outro lado, um caráter difuso nas fronteiras entre o outro genitor e seu filho/a ou filhos/as. Manipulação da percepção, aliança parental, animosidade em relação ao genitor alienado (marcado pela fronteira excessivamente rígida de seu subsistema).

Neste momento, o genitor que apresentar fronteiras difusas em seu subsistema promoverá indistinção entre os agentes aí envolvidos. É como se não houvesse diferenciação entre os dois agentes daquele subsistema, que passam a conviver em uma relação simbiótica.

O que um agente pensa e sente, certamente, será o que o outro agente deste subsistema pensará ou sentirá. O resultado deste processo é a exclusão ou, na melhor das hipóteses, a tolerância cordial do agente não incluso no subsistema em questão. É o que ocorre na AP. Um pacto de lealdade se estabelece entre os agentes do subsistema simbioticamente construído e onde o terceiro excluído não tem vez, sendo quando muito "tolerado" e devidamente "neutralizado" em suas demandas. Se suas exigências de participação nesta díade não ultrapassarem certos limites, ele será "tolerado". Caso contrário, ele será, devidamente, excluído, implicando, assim, em uma morte simbólica.

De qualquer maneira, estamos diante de um quadro de profundo adoecimento familiar e a alienação parental é, apenas, um detalhe deste quadro doentio. Todo o sistema familiar adocece, não existindo, em verdade, possibilidade alguma de uma realização pessoal plena neste quadro. Neste quadro em que "pactos de lealdade" se estabelecem o alinhamento e alianças com o guardião será estabelecido. O terceiro excluído do referido pacto será aquele que não for o guardião da criança e vivenciará a morte simbólica que mencionamos anteriormente.

Ao manipular, "aprisionar" a criança, o guardião alienador promove uma indistinção entre ele/ela e a criança. Esta se torna, imaginariamente, extensão de seu corpo e um processo de identificação (que poderíamos chamar de pré-edipiana) se apresenta. Não há o outro que poderia garantir a quebra desta relação simbiótica e uma fusão identitária acontece, adoecendo genitor alienador e criança alienada.

Não podemos deixar de mencionar, também, a busca por apoio, por parte do genitor alienador, da parte de outros membros de sua família extensa (particularmente seus parentes diretos), no sentido de difamar o genitor alienado. O que se observa, nesses casos em que a alienação parental ocorre, é o caráter absolutamente difuso das fronteiras que unem os

diferentes subsistemas. A psicanálise nos esclarece que a ideia de um objeto harmônico encerrando a relação sujeito-objeto é perfeitamente contradita pela experiência e é esta fantasia de um objeto harmônico e excludente que se manifesta na citada relação de aliança parental que mencionamos.

4. Cristalização do sistema familiar

Todo sistema familiar, aliás todo sistema social, apresenta padrões de interação previamente definidos. Sem estes padrões devidamente estabelecidos e internalizados, não há a permanência da realidade sistêmica. Tais padrões definem as relações hierárquicas no interior do grupo social e criam rede de expectativas a serem preenchidas pelos seus agentes. Não é possível pensar em uma realidade sistêmica sem que regras implícitas definam possibilidades de comportamento. As noções de "certo" ou "errado" precisam estar claras e limites devem estar estabelecidos para que haja a continuidade estrutural do sistema.

O autorregulamento do sistema depende da busca pela homeostase sistêmica, isto é, um mecanismo autorregulador que garanta sua existência. No entanto, a partir desta ideia central, podemos pensar como se daria a disfuncionalidade e a "doença sistêmica". Um sistema familiar que se adapte às interferências externas sem promover a cristalização de suas relações é um sistema saudável. Neste caso, regras não estão sendo utilizadas para fazer persistir uma ordem interna que já foi superada.

No caso do divórcio litigioso e da não-separação da conjugalidade e da parentalidade é isto que ocorrerá. Persistir-se-á em regras que não mais atendem a "vida sistêmica". É a tentativa, digamos, de manter um "cadáver" vivo, mesmo que embalsamado. Preservar regras de interação que não mais atendem às mudanças vivenciadas pelo sistema familiar acarreta a disfuncionalidade mencionada.

Este é o terreno propício para a inscrição da AP, uma vez que um genitor (ou ambos) persistem no elo afetivo mesmo que pela via do conflito e/ou ódio. Filhos usados como manobra de investidas agressivas contra um genitor é evidência da dificuldade em elaborar o luto pelo término daquela relação. Importa compreender que mesmo que um genitor alienante tome a iniciativa desta empreitada, o revide por parte do outro genitor revela a cristalização das relações familiares e a tentativa desesperada de preservar o que, em verdade, já não existe mais, isto é, a antiga configuração.

5. Relacionamentos transacionais

Qualquer realidade sistêmica apresenta em sua estrutura interna vínculos com diferentes eventos externos que podem alterar sua configuração. No caso do sistema familiar, períodos como divórcio, morte, casamento de filhos, etc., geram rearranjos necessários na estrutura sistêmica. Neste contexto, alguns relacionamentos podem se manifestar como recorrentes e cristalizados, provocando "padrões transacionais". A teoria sistêmica destaca alguns exemplos, como aliança, relacionamento distante, superenvolvimento, triangulação e coalização, superproteção, competição entre genitores, etc.

Partimos do pressuposto de que o divórcio litigioso gera, inevitavelmente; em primeiro lugar, a incapacidade de separação da conjugalidade e da parentalidade e, conseqüentemente, a ocorrência dos fenômenos citados, evidenciando a existência da AP. Entre todos os padrões mencionados, destacamos o relacionamento muito estreito ou superenvolvimento, produtor de uma fusão entre os membros a ponto de se tornar muito difícil a diferenciação entre eles. Nestes casos, angústias, fobias e sintomas afins do genitor alienante se tornam angústias, fobias e sintomas do filho/a alienado/a.

A aliança estabelecida entre este genitor e o filho/a evidenciam uma profunda e doentia ligação entre os subsistemas parental e filial, gerando sentimentos de lealdade e culpa quando qualquer ameaça de ruptura desta lealdade se apresente. A presença de relacionamentos beligerantes produz quadros de ansiedade crônica, dificuldades sérias de comunicação e desqualificações no interior da díade pai/mãe.

Conforme mencionado anteriormente, no caso específico da AP, este processo de fusão entre genitor alienante e um dos filhos é bastante visível. Não há mais possibilidade de separação entre o corpo materno e/ou paterno e filho/a. Este último não consegue delimitar um território psíquico que seja exclusivamente seu em contrapartida ao território psíquico do genitor alienante. A percepção da realidade é alterada, sentimentos originários do genitor alienante (como a hostilidade) se tornam sentimentos do filho/a alienado/a.

Um outro elemento frequentemente observado nos casos de divórcio litigioso é o fenômeno da triangulação. Todo sistema precisa utilizar mecanismos que reduzam seu nível de stress a ele inerente. A necessidade de preservar a estabilidade faz com que, em situação de AP o filho/a possa ser utilizado/a para reduzir a tensão e promover, assim, a homeostase sistêmica.

Pra sobreviver emocionalmente, a criança alinha-se a um dos pares parentais e, deste modo, exclui, obrigatoriamente, o outro. Próximo à coalização está a triangulação. Em

famílias disfuncionais a aliança de um dos genitores com o filho/a no sistema familiar destaca a presença de uma tríade. Relatos de abuso sexual e/ou violência física podem ocorrer neste momento em que o genitor guardião adentra o filho/a alienado contra a figura do outro genitor. Diferentes autores nos esclarecem que a criança passa a acreditar que foi vítima de abuso sexual e/ou violência física e repete este discurso mesmo diante do juiz.

Em um sistema familiar disfuncional e, contrariamente ao que Gardner (1980) coloca, não é necessário o advento do divórcio para que padrões relacionais patológicos ocorram. Eles se estabelecem mesmo durante a permanência do casamento e independentemente da separação.

A competição entre os pais é mais uma evidência neste sentido. O aprisionamento afetivo da criança ocorre gerando uma situação de polarização emocional em que os genitores são divididos em genitor positivamente avaliado e genitor negativamente avaliado. Torna-se inevitável a desestruturação emocional da criança e a perda de seu equilíbrio psicoemocional, uma vez que para alinhar-se com um dos genitores, ela precisa "matar" simbolicamente o outro.

Conflitos internos profundos cindem esta criança que vê uma parte de si amputada pela disfuncionalidade inerente ao sistema familiar. A obrigatoriedade da escolha entre figuras igualmente cruciais para a sua existência agride sua sobrevivência emocional.

Não raro é a situação em que o próprio filho/a se torna "cuidador/a" do genitor alienante compactuando com suas dores e sofrimento, internalizando, desta maneira, o sentimento de abandono por parte do genitor alienado. Esta situação, definida por Martins Coelho ⁶ como "coalização cross-geracional rígida" revela a fragilidade de um dos pais e a inevitável doença familiar.

Em qualquer sistema familiar que apresente conflitos internos, pactos de lealdade invisíveis surgirão no sentido de apoiar o par parental que se apresente como mais fraco. A responsabilidade assumida de cuidar do genitor (considerado, pelo filho/a o/a mais fragilizado/a) não condiz com seu grau de amadurecimento e idade. Trata-se de uma situação em que ocorre uma sobrecarga afetiva ao filho/a que pode levar a um sentimento de poder que ele/ela, em verdade, não possui. O resultado deste processo é uma distorção da realidade e das figuras de autoridade. Obviamente os padrões transacionais aqui citados característicos de famílias disfuncionais são mais evidentes onde o fenômeno da alienação parental se inscreve.

A não-elaboração adequada da separação e a persistência de resíduos de amor entre os cônjuges conduz, misturados com sentimento de ódio e rancor, conduz ao agravamento da disfuncionalidade e, como consequência, abre-se o terreno propício para a instauração da alienação parental.

6. Padrões relacionais cristalizados

Gardner (1980) aponta que membros de um sistema familiar compartilham padrões relacionais cristalizados e que estes se acirram em um sistema familiar disfuncional caracterizado pelo advento de divórcio litigioso. Dias et al. (2011), ressalta, entre outros autores, que a AP ou a SAP com o divórcio litigioso. A teoria sistêmica não enfatiza os aspectos sociojurídicos das ideias de Gardner e destaca, como já assinalamos anteriormente, que a Alienação Parental não se resume a uma consequência de uma separação conjugal conturbada.

Em verdade, a origem deste fenômeno é anterior ao divórcio litigioso. Estamos nos remetendo ao ponto de vista funcional da Teoria Sistêmica, isto é, trata-se de uma estrutura disfuncional que incapacita os membros da família de elaborar seus conflitos. Neste sentido, a AP não é propriedade exclusiva de famílias marcadas pelo divórcio litigioso.

A disfuncionalidade sistêmica não, obrigatoriamente, tem como desfecho a separação conjugal. A incidência do fenômeno da AP é mais comum em famílias em que um dos membros não é capaz de elaborar o fim do enlace matrimonial e, em função de rancores fruto de uma separação mal resolvida e mágoas, aciona a AP como uma forma de punir o ex-cônjuge.

Diferentes pesquisadores tratam do tema divórcio litigioso como, por exemplo, Brito (2008) e Cigoli (2002) apontam a identificação com um dos genitores como a consequência mais imediata de um divórcio litigioso. Wallerstein & Kelly (1998) usam o termo 'alinhamento' para definir esta situação. Ataques ao outro genitor são empreendidos por parte do filho/a em casos de sentimentos de mágoa, traição, rejeição no genitor/a alienante. O que se constata, normalmente, é um sério abalo emocional por parte dos envolvidos neste procedimento face à conflitiva conjugal. Evidentemente o genitor detentor da guarda unilateral, ao reforçar, diariamente, acusações contra o outro par parental, explicam os autores, o fenômeno do alinhamento.

As alianças com o genitor alienante independem do gênero do genitor guardião, mas estão, inevitavelmente, associadas a quem detém a guarda da criança. Neste sentido, a proximidade parental é determinante. As percepções dos filhos de um divórcio litigioso serão alteradas a medida em que o divórcio vai se confirmando como um movimento sem volta.

Cigoli (2002), aponta para um outro elemento bastante importante que em muito se assemelha à dinâmica conflitiva inerente à AP. Trata-se do conceito de cisma, com o qual o autor se refere à absoluta eliminação do cônjuge alienado como se nunca tivesse feito parte do sistema familiar. Nestes casos, são novas configurações relacionais que se estabelecem de modo

a reconstruir a dinâmica familiar com a ausência do genitor alienado. Outro conceito apontado por Cigoli (2002), a discórdia nas manobras, nos remete às manobras pelas quais um dos pais um dos genitores usa os filhos como aliados ou mensageiros de seus interesses no sistema familiar.

Temos, portanto, a partir dos estudos sistêmicos, uma visão do fenômeno das alianças parentais em famílias conflitivas como uma leitura não-individual e reducionista deste fenômeno característico da abordagem gardneriana (GARDNER, 1980). Não podemos, como o citado psiquiatra forense supõe, reduzir a problemática que envolve os conflitos e as relações familiares tanto pré-divórcio como pós-divórcio a aspectos puramente individuais.

Um outro ponto a ser destacado neste contexto é o da repetição de padrões interacionais familiares ao longo de diferentes gerações. A Psicanálise nos fala da transmissão psíquica geracional, isto é, conteúdos psíquicos que são transmitidos a partir dos membros do sistema familiar vertical para seus descendentes.

Kaës (1998), nos fala acerca deste material psíquico como estando na ordem do inanimado. Será este mecanismo psíquico que permitirá a noção de pertencimento do indivíduo ao grupo e a outros grupos em encadeamento de gerações. A construção da subjetividade se dará a partir de um processo de transformação e criação do material psíquico recebido. Assim, a transmissão psíquica transgeracional marca os conteúdos psíquicos de descendentes, isto é, filhos recebem a herança psíquica de tudo aquilo que não está inscrito, mas que foi vivido por um dos membros do sistema familiar.

A compulsão à repetição (conceito freudiano) se aproxima do que estamos discutindo. O silêncio da experiência não garante a sua eliminação, ao contrário sua não elaboração determina seu retorno sobre a forma de um comportamento padrão familiar. Conforme afirmam Coelho & Morais (2014); “O conteúdo não expresso, não subjetivado, encontra na geração subsequente, uma forma de expressão. Por exemplo, quando esse filho ou essa filha se casa e "repete" a história de um de seus pais e não consegue agir diferente com o(a) próprio(a) filho(a), ou seja, não se sensibiliza com a necessidade da criança e com o sofrimento desta mediante a separação. Sem se dar conta, termina por repetir o comportamento alienador que um dos seus pais teve para com ele(ela), submetendo-o(a) à vivência da mesma dor que outrora experimentou.”.

7. Direito moderno e famílias contemporâneas

Conforme comentamos anteriormente, o contexto familiar passou por mudanças profundas na história. Não temos mais a abrangência do poder paterno como outrora. A família nuclear burguesa, centrada na presença de padrões disciplinares e moralistas suficientemente severos, sofre uma verdadeira implosão. Enquanto na ideologia patriarcal os novos saberes de médicos, juristas, psicólogos e outros profissionais das ciências humanas estabeleciam as bases para a sedimentação da referida ideologia, associados à igreja, tendo paralelo no Código Civil de 1916, o qual mantinha compromisso com o Direito Canônico e com a indissolubilidade do vínculo matrimonial, a modernidade viu surgir o que mencionamos como a “lógica individualizante” que subverte as relações conjugais.

O perfil da família mudou e a união civil e religiosa passa a ser questionada. Um novo perfil comportamental é estabelecido no que tange aos gêneros. A passividade feminina e sua histórica submissão são substituídas pela busca da “independência”. Com base neste contexto, ocorre uma mudança comportamental da família no séc. XX, o que faz nascer a “família tentacular”, resultante de várias uniões conjugais.

Uniões homossexuais passam a exigir amparo legal. O sociólogo Bauman (2001) nos ensina sobre a fragilidade e a liquidez das relações humanas neste contexto da sociedade contemporânea. Reina a instabilidade e a descartabilidade nas relações humanas. Diante deste quadro social, conflitos entre casais separados quanto à guarda dos filhos desafiam o Poder Judiciário. Estamos diante de uma realidade propícia para o surgimento do fenômeno da alienação parental com base em uma prática instalada após uma separação litigiosa. Transtornos conjugais são projetados na parentalidade.

O citado fenômeno está, portanto, intrinsecamente relacionado à instabilidade da sociedade pós-moderna. Divórcio litigioso, alienação parental são fenômenos característicos da ruptura para com a sociedade patriarcal e podem ser compreendidos como efeitos da contemporaneidade. O Judiciário deve acompanhar este movimento sociocultural e buscar auxiliar no alcance de uma solução mais adequada a esta nova realidade. Acreditamos que a teoria sistêmica permite a construção de um novo olhar sobre a dissolução conjugal e seus efeitos.

Cabe, aqui, uma breve referência ao que estamos compreendendo como a temática do individualismo que sustenta nossa hipótese de pesquisa neste artigo. Entendemos que o individualismo deve servir como fio condutor à inteligência da modernidade.

O termo individualismo é proposto pelo antropólogo Louis Dumont para designar um certo número de fenômenos sociopolíticos compreendidos como característicos da modernidade. Todo o esforço teórico do autor está no sentido de reconstituir a formação da

ideologia individualista, segundo uma perspectiva que estabeleça uma gênese da modernidade. Dumont busca compreender como, a partir do tipo geral das denominadas sociedades holistas, foi possível se desenvolver um novo tipo de sociedade que contradizia fundamentalmente a concepção comum.

Dois universos antitéticos e duas ideologias inconciliáveis. A passagem das sociedades hierárquicas (universo holista) à sociedade igualitária moderna é a chave teórica para a investigação dumonsiana. Encontramos na sociedade indiana tradicional (marcadamente holista e/ou hierárquica) a figura do “renunciante” do mundo. Enquanto fundamentalmente holista, a sociedade indiana, afirma Dumont, criaria entre seus membros uma interdependência estreita acentuada, materializada pelo sistema de castas.

Este sistema imporia à cada qual obrigações coletivas, como no caso do matrimônio. Este conjunto de obrigações estabeleceria elos entre os diversos membros da casta por via hereditária. As relações de ligação entre os grupos ocupariam o lugar que, em nossas sociedades individualistas, damos às livres iniciativas individuais. Seria, neste contexto onde o indivíduo (enquanto valor) inexistia que a instituição do “renunciante” ao mundo cria a possibilidade para alguns de atingir uma “plena independência”.

A figura do “renunciante” não corresponderia, afirma Dumont, a uma contradição no interior da sociedade holista, mas apontaria para a possibilidade de ser reinvestida de um outro significado e, assim, abrir para uma perspectiva em que o individualismo poderia se imiscuir. Dumont deixa claro que o que vai decidir a gênese da modernidade está no coração da sociedade tradicional. No seio da sociedade tradicional e se superpondo à religião do grupo, afirma o autor, é criada uma religião individual, permitindo a plena independência de quem escolhe este caminho.

O “indivíduo moderno” vive “dentro do mundo” por oposição ao “renunciante” que vive “fora do mundo”. Para que uma cultura verdadeiramente atravessada por valores individualistas se estabeleça, é necessário que a figura do “indivíduo-no-mundo” substitua a figura do “indivíduo-fora-do-mundo”. No universo holista, o renunciante corresponderia, apenas, a um estado social à margem da sociedade propriamente dita.

Neste contexto holista, a opção da renúncia está limitada às considerações do grupo. O fato de pertencer a uma casta ou outra é a condição indispensável. Estamos, assim, diante de uma ordem coletiva e de suas restrições. O nascimento do individualismo, afirma o autor, se dará pela extensão da possibilidade de se criar uma tal opção estendendo-a para todo homem. Este, por sua vez, se pensará como um indivíduo independente e que se preocupará, acima de tudo, com o seu próprio destino e tornar-se á autossuficiente.

Dumont encontra um análogo ocidental da figura do renunciante no cristianismo original onde se afirmaria um “dualismo” ou uma “tensão” que atravessaria toda a história da cultura cristã. O cristão corresponderia, assim ao “indivíduo-fora-do mundo” sob o plano da relação à Deus, que transcenderia o mundo dos homens e das instituições sociais, afirma Dumont. Em correspondência a esta relação afirmar-se-ia “o valor infinito do indivíduo” e o mundo hierarquizado, holista encontrar-se-ia desvalorizado.

Importa compreender que, ao contrário de Heidegger que compreende a história da modernidade como uma história da subjetividade, Dumont enxerga a modernidade como uma história da individualidade, onde os valores do individualismo estão, implacavelmente, implantados e de maneira absoluta. É, portanto, em um tal contexto de triunfo do indivíduo (de acordo com a leitura dumonsiana) e, acreditando no caráter, supostamente, homogêneo da modernidade, que podemos situar o nascimento do que tratamos, ao longo deste texto, como novas configurações familiares e analisamos fenômenos característicos da contemporaneidade (derrocada da ideologia patriarcal, divórcio, entre outros).

Importa, também, citar a análise de Dumont acerca da tradição jusnaturalista em que, entre os autores que teriam promovido o individualismo político (Rousseau, por exemplo), sobreviveria uma espécie de nostalgia da anterior unidade que garantia a concepção holista de sociedade. Neste sentido, afirma Dumont, estaria toda a problemática da filosofia política moderna que, apesar da substituição da “universitas” (própria ao universo holista) pela “societas” (própria do universo individualista) buscaria construir uma ordem e preservar a possibilidade de uma unidade social a partir de uma humanidade feita de átomos individuais.

Neste sentido, o autor chega a apontar o totalitarismo moderno (e o despotismo) como tentativas desesperadas de recriar, pela força, um organismo sociopolítico onde a tradição teria sido minada. Em verdade, Dumont vê o individualismo como a antítese do holismo. O colapso dos valores tradicionais conduziria, para o autor, à emergência do individualismo. Não há, em Dumont, um debate quanto a valorização humanista do homem como sujeito. O “devir-indivíduo” é, acreditamos, uma condição para que o individualismo se estabeleça. A independência absoluta e a pura autossuficiência só são possíveis a partir desta progressiva transformação cultural em que a tradição cede lugar ao citado “triunfo do indivíduo” dumonsiano.

A ideologia moderna, solo em que os fenômenos que analisamos ao longo de nosso artigo são criados, é, efetivamente, a valorização da autonomia e da independência, muito embora estas noções não sejam, obrigatoriamente, idênticas entre si. Acreditamos, inclusive, que a valorização da autonomia na modernidade é ofuscada pela valorização da independência.

De qualquer modo, estamos diante de uma nova configuração de valores: a configuração de valores própria à modernidade. É, neste terreno, que fenômenos culturais como o surgimento das “famílias plurais” e as sequelas provenientes da descaracterização da família patriarcal vão ocorrer.

8. Conclusão

Nossa proposta neste breve artigo foi discutir a problemática da guarda compartilhada em conexão com a crítica da leitura gardneriana acerca do fenômeno da alienação parental. Buscamos contextualizar o referido fenômeno como uma consequência das novas configurações familiares emergentes a partir da quebra do sistema patriarcal onde os papéis sociais eram rigidamente demarcados.

As mudanças sociais ocorridas, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, do homem como mais participativo no cotidiano familiar caminham lado a lado com a referida descaracterização da família patriarcal. Novas configurações vinculares são criadas. O crescente número de ruptura dos laços conjugais em muito colaborou para que questões que envolvem a alienação parental obtivessem, cada vez mais, maior relevância.

Buscando não patologizar e individualizar a figura de um único genitor alienador (o que pode levar, em última instância, a uma nova modalidade de violência contra a mulher, na medida em que ela permanece tradicionalmente como a guardiã dos filhos em casos de divórcio), fizemos uso das contribuições da teoria sistêmica, a partir de seus mais diversos autores. Tal medida não implicou, no entanto, da recusa em acatar a aplicação da nova lei da alienação parental, principalmente no que tange a efetivação das sanções ali previstas.

O combate à chamada implantação das falsas memórias, demandando do Poder Judiciário maior investimento e atenção se tornam indispensáveis neste contexto. Segundo os estudiosos da teoria sistêmica, um sistema familiar disfuncional levará a que seus componentes familiares estabeleçam entre si triangulações, alinhamentos, lealdades, etc. Tais padrões são intensificados em situação de divórcio litigioso.

Discordamos de Gardner, inclusive, quando este autor aponta a emergência dos padrões relacionais patológicos unicamente com o advento do divórcio. De acordo com a teoria sistêmica, é suficiente que um sistema familiar seja disfuncional para que surjam padrões de relacionamento cristalizados e patológicos.

Desta maneira, não temos um único "culpado" pela irrupção do fenômeno da alienação parental, mas consideramos que todos os membros do sistema familiar participam deste processo. Equipes multidisciplinares devem ser acionadas para que se tente reverter o comportamento nocivo pelos atores deste processo. A aplicação dos dispositivos legais que tratam da alienação parental, sua eficácia serão evidenciadas à medida em que o próprio Estado fornecer recursos necessários para a aplicação prática do que a lei prevê abstratamente.

Discordamos de Gardner, ao colocar o alienador como alguém que sofre de um transtorno de personalidade e enfatizamos, com base na teoria sistêmica, que todos os componentes do sistema familiar são agentes ativos na criação e/ou manutenção da situação-problema. Todas as questões aqui tratadas nos remetem, em última instância, a uma tentativa de isolar o que é característico da modernidade, em oposição ao que a precedeu e ao que com ela coexiste.

Estamos assinalando o advento daquilo que denominamos, neste breve artigo, por individualismo (ou cultura individualista), de acordo com o antropólogo Louis Dumont. Em sintonia com o referido autor, podemos ler abaixo: “O fato maciço que ora se impõe é que existe no mundo contemporâneo, mesmo em sua parte “avançada”. “desenvolvida” ou “moderna”, e até no plano tão somente dos sistemas de ideias e valores, no plano ideológico, alguma outra coisa que nada tem a ver com o que se definiu diferencialmente como moderno.” (Dumont, 1993, p.31).

O individualismo está em oposição ao universo holista característico das sociedades do tipo tradicional e surge como uma espécie de suplemento em relação a ela, como nos explica Louis Dumont. Podemos pensar, assim, a exigência de liberdade e igualdade (tão caras ao universo individualista) como o substrato cultural que fomenta a derrocada das configurações familiares calcadas no valor “hierarquia” que caracteriza a família tradicional e possibilita, assim, a emergência da autonomia e da busca por debates identitários que caracterizam a pós-modernidade. Será, enfim, neste contexto, que emergirão temas como diversidade, rearranjos familiares e até mesmo novas possibilidades de realização afetiva e/ou sexual.

Lembramos, no decorrer de nosso texto, acerca do caráter individualista da ideologia moderna e que se tratava de uma configuração, e não de um traço isolado. O indivíduo como valor, afirma o antropólogo Dumont, tem atributos (a igualdade, por exemplo) e consequentes implicações. Dumont (1993), desenvolve seu pensamento e vai afirmar que até mesmo o conceito de nação seria o correspondente ao tipo de sociedade equivalente ao reino do individualismo como valor. Pensar o contexto individualista significa o esforço para metabolizar as diferenças que constituem uma das forças da antropologia.

Contrariamente à primeira perspectiva antropológica, característica do evolucionismo tyloriano, a ideologia individualista moderna não busca dar conta da diversidade cultural anulando a alteridade. Será a partir do momento em que a diferença cultural passa a ser percebida como um dado irreduzível que podemos falar no nascimento da Antropologia moderna. Temas, como os apresentados neste trabalho, só são possíveis em um contexto individualista. A incursão da problemática feminista, a busca pelos direitos das minorias sexuais, a diversidade étnica, entre outros, são sintomas de uma realidade cultural atravessada pelo individualismo.

Não seria possível pensarmos “famílias plurais” em outro contexto, assim como não seria possível mencionar e/ou relativizar o tema da redistribuição de papéis entre cônjuges na criação de filhos ou mesmo apontar para o surgimento deste fenômeno (tão em evidência) da alienação parental. Afirmamos, a título de conclusão, que os referidos fenômenos são uma das formas tomadas pelo individualismo moderno. Famílias são realidades plurais, diversas e urge pensar a diversidade de suas possíveis configurações.

Referências Bibliográficas

- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. São Paulo, LTC, 1981.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.
- BRITO, L. M. T. de. **Famílias e Separações. Perspectivas da Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2008.
- BUOSI, C. de C. F. **Alienação Parental - Uma Interface do Direito e da Psicologia**. Curitiba, Juruá, 2012.
- CIGOLI, V., "O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem.". **A crise do casal: uma perspectiva sistêmico-relacional**, Porto Alegre, ARTMED, 2002. p. 171–200.
- COELHO, M. I. S. dos M., MORAIS, N. A. de. "Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da Alienação Parental", **Contextos Clínicos**, v. 7, n. 2, p. 168–181, 2014.
- DIAS, M. B., RIBEIRO, R., SILVA, E. L., *et al.* **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião - Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos**. Porto Alegre, Equilíbrio, 2011.
- DUMONT, L. **O Individualismo: uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro, Rocco, 1993.

GARDNER, R. A. **Casais Separados: a Relação Entre Pais e Filhos**. São Paulo, Martins Fontes, 1980.

KAËS, R., "Os dispositivos psicanalíticos e as incidências da geração". **A transmissão do psiquismo entre gerações**, São Paulo, UNIMARCO, 1998. p. 247.

WALLERSTEIN, J., KELLY, J. **Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio**. . Porto Alegre, ARTMED. , 1998.